



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI Nº. 3.716/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA FROSCH TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **FROSCH TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.140.181/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua velocino Kern Rusch, nº 77, Bairro Cidade Alta, Butiá/RS, que atua no ramo de serviços de transporte rodoviário, uma fração de terras de **01ha**, Matrícula nº 11.760, no lote 3, localizada na Rodovia Br 290, Km 176, bairro Vila Charrua, em Butiá/RS, conforme descrito no Memorial Descritivo, em anexo.

**Parágrafo único** – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para instalação da empresa e demais melhorias.

**Art. 2º** - A Concessão dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

**§ 1º** - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da sua sede social.

**§ 2º** - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não reste concluída.

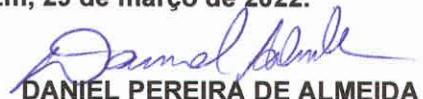
**Art. 3º** - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a semestralmente organizar o depósito da Central de Recebimento de resíduos de podas, localizado nos fundos do Cemitério Municipal, com maquinário próprio,

**Art. 4º** - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

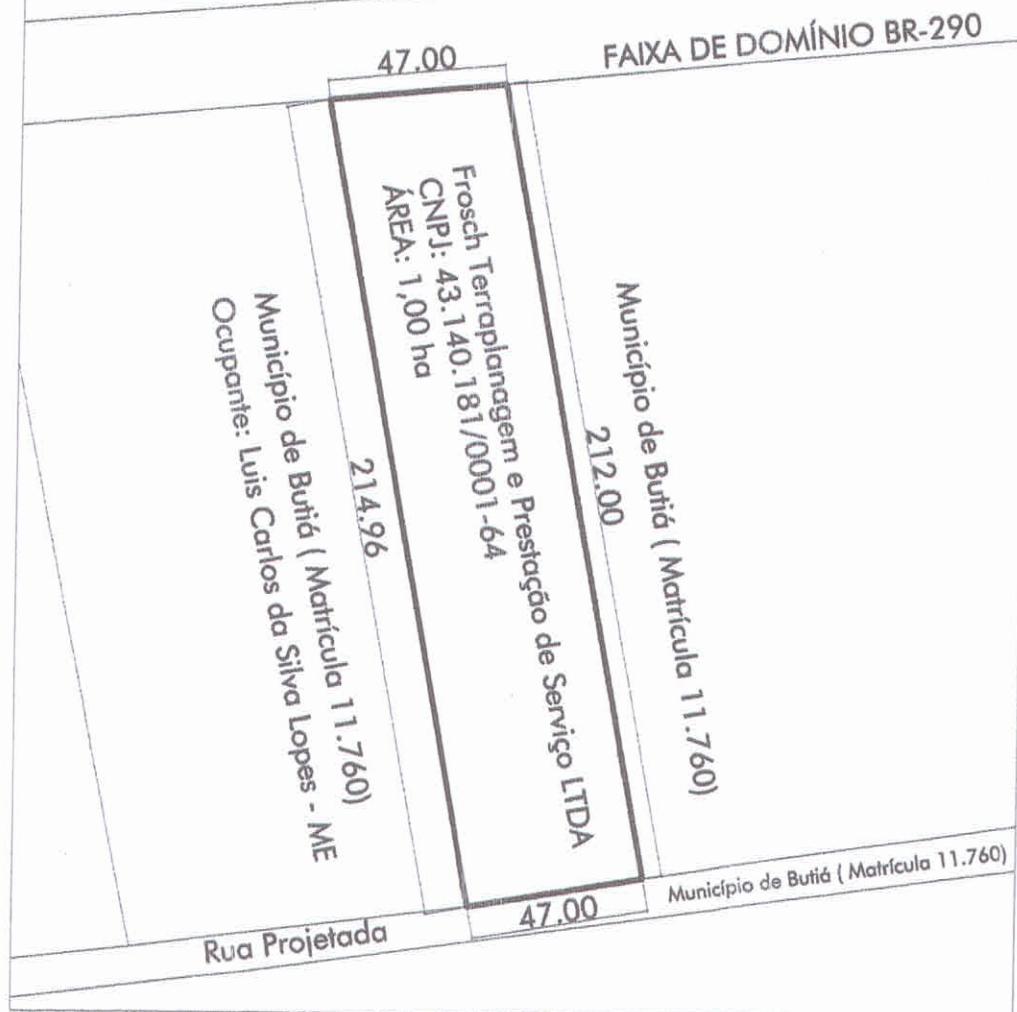
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 29 de março de 2022.

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 29 de março de 2022.

  
VALMIR RIBEIRO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração



PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BUTIÁ

SERVIÇO:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ÁREA:

1,00 ha

ENDEREÇO:

FAIXA DE DOMÍNIO BR-290, ÁREA INDUSTRIAL III, VILA CUSTÓDIO - BUTIÁ - RS

DATA:

MARÇO - 2022

ESCALA:

1/2000

PRANCHA Nº:

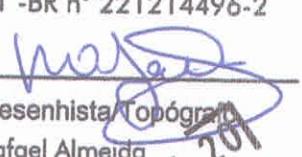
1/3

CONTEÚDO:

TOPOGRAFIA LOCALIZAÇÃO

RESP. TÉCNICO:

Téc. Estradas Rafael Almeida  
CFT -BR nº 221214496-2

  
Desenhista Topógrafo  
Rafael Almeida

